



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 547/2009 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

1/3

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapua para o exercício de 2.010.”

A Câmara Municipal de Arapua/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, faço saber sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Arapua para o exercício de 2010, compreendendo os orçamentos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias municipais; conforme, que estima a receita *bruta* em R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), fixando, ainda, a despesa em igual valor.

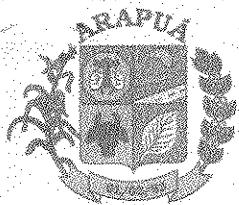
Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES (A)		8.855.000,00
Receita Tributária		220.000,00
Receitas de Contribuição		275.000,00
Receita Patrimonial		11.000,00
Receita Industrial		11.000,00
Receita de serviços		110.000,00
Transferências Correntes		8.173.000,00
Outras Receitas Correntes		55.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)		55.000,00
Operações de Crédito		11.000,00
Alienação de Bens		22.000,00
Transferências de Capital		11.000,00
Outras Receitas de Capital		11.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES (C)		880.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA (D)		330.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (E) = (A+B-C-D)		7.700.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ARAPREV		
Receitas de Contribuição (F)	270.000,00	
Receita Patrimonial (G)	5.000,00	
RECEITA (G) = (F+G)		275.000,00
Total da Administração Indireta (H)	275.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2/3

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

§ 1º - Discriminação da Despesa Unidade Orçamentária, deduzidas as Transferências Intergovernamentais:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal 550.000,00

PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Adm. e Finanças / Gabinete do Prefeito	1.155.000,00
- Secretaria Municipal Educação	1.900.000,00
- Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	80.000,00
- Secretaria Municipal de Ação Social	165.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	1.650.000,00
- Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.331.000,00
- Departamento Municipal de Água e Esgoto	132.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- ARAPREV 275.000,00

§ 2º - Discriminação da despesa por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANSFERÊNCIAS	ADM. INDIRETA
01 - Legislativa	550.000,00	0,00	0,00
04 - Administração	1.100.000,00	0,00	0,00
06 - Segurança Pública	55.000,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	165.000,00	0,00	0,00
09 - Previdência Social	0,00	275.000,00	275.000,00
10 - Saúde	1.650.000,00	0,00	0,00
12 - Educação	1.900.000,00	0,00	0,00
13 - Cultura, Esporte e Lazer	80.000,00	0,00	0,00
15 - Urbanismo	264.000,00	0,00	0,00
16 - Habitação	506.000,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	132.000,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	170.500,00	0,00	0,00
26 - Transporte	390.500,00	0,00	0,00
99 - Reserva de Contingência	462.000,00	0,00	0,00
		TOTAL	7.700.000,00

Art. 4º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta discriminará as despesas que correrão à conta dos recursos por ele diretamente arrecadados e de transferências, da mesma forma do Orçamento do Município, os quais serão aprovados por Decreto do Executivo nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3/3

Art. 5º - O Orçamento das Despesas da Administração Indireta poderá ser suplementado na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 por Decreto do Executivo.

Art. 6º - O Instituto de Previdência Municipal de Arapua – ARAPREV receberá transferências do Tesouro Municipal no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referentes ao recolhimento de contribuição Previdenciária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas do mesmo grupo de categorias econômicas;

II - As suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios celebrados com o Estado, União e outras entidades.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares especiais e extraordinários nos orçamentos das administrações direta e indireta, automaticamente, utilizando como anulação os saldos dos Créditos Adicionais Suplementares especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 45 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, conforme prevê o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320, de 17-03-1964.

Parágrafo Único – Fica assegurada a determinação constitucional da revisão geral anual, obrigatória, na primeira quinzena do mês de março, observados os limites estabelecidos nas disposições específicas “Das Despesas com Pessoal” da LC Nº 101/2000, independente de outras formas de correções no exercício anual.

Art. 10 - O Orçamento Fiscal do Município de Arapua foi elaborado e será executado nos termos da 4.320, de 17 de março de 1.964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nos termos das Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de em 1º de janeiro de 2010.

Arapua/MG, 30 de outubro de 2009.


GERALDO MEDEIROS
Prefeito Municipal de Arapua